

Acórdão: 14.084/01/2<sup>a</sup>  
Impugnação: 40.10101267-41  
Impugnante: Carlos Roberto Vieira Romano  
PTA/AI: 01.000136275-44  
Inscrição Estadual: 016/0020-PR  
Origem: AF/Alfenas  
Rito: Sumário

**EMENTA**

**NOTA FISCAL – DESTINATÁRIO DIVERSO – A argüição de entrega de mercadoria a destinatário diverso do indicado no documento fiscal, capitulada no art. 55, inciso V, da Lei nº 6.763/75, não restou devidamente caracterizada nos autos. Exigências fiscais canceladas, com base no art. 112, inciso II, do CTN. Lançamento improcedente. Decisão unânime.**

**RELATÓRIO**

A autuação versa sobre entrega de mercadoria a destinatário diverso do indicado no documento fiscal. Exige-se a Multa Isolada prevista no art. 55, inciso V, da Lei nº 6.763/75.

Inconformada, a Autuada apresenta, regular e tempestivamente, Impugnação às fls. 15, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 28.

**DECISÃO**

Em razão de promover saídas de mercadorias indicando destinatário diverso, exige-se do Autuado o crédito tributário estampado às fls. 04, desses autos.

Ao aduzir suas razões de defesa a Autuada trouxe o “Declaração”, assinada pelo comprador Sr. Edson Campos, recebendo a mercadoria adquirida, fls. 17, pretendendo com a mesma dar escora aos argumentos deduzidos na peça de bloqueio.

O Fisco, por sua vez, anexa aos autos “Declarações”, de fls. 9 e 24, onde o mesmo comprador, Sr. Edson Campos, declara o contrário, ou seja, que não recebeu as mercadorias do ora Autuado, ficando patente a dúvida para o deslinde da questão trazida a essa Corte Administrativa.

Diante de tais fatos e com arrimo no artigo 112, inciso II, do CTN, cancela-se a exigência fiscal sob comento.

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente o lançamento, cancelando-se as exigências fiscais, com base no art. 112, inciso II, do CTN. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Edwaldo Pereira de Salles e Wagner Dias Rabelo.

**Sala das Sessões, 07/03/01.**

**Cláudia Campos Lopes Lara**  
**Presidente**

**Luciano Alves de Almeida**  
**Relator**

/MDCE/BSFR

CC/MG